Segunda-feira 10 de Março de 1947 — I Série — Número 55

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:177 — Regula a concessão de subsídio eventual aos pensionistas do Montepio dos Servidores do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho — Cria nas cidades de Basileia e Elisabethville consusulados de 4.ª classe, cujas jurisdições corresponderão às dos extintos consulados de carreira — Determina que fiquem dependentes, para todos os efeitos, da secção consular da Legação de Portugal em Berna o consulado em Basileia, assim como os restantes consulados honorários de Portugal na Suíça.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:744 — Inclui na classe VI da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) a categoria de conservador-bibliotecário do Museu de Angola.

Portaria n.º 11:745 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias os pareceres do Conselho Permanente da Acção Educativa homologados pelo Subsecretário de Estado da Educação Nacional em despachos de 9 de Janeiro do corrente ano, insertos no *Diário do Governo* n.ºs 36 e 37, de 13 e 14 de Fevereiro do mesmo ano.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 36:177

Regula-se pelo presente diploma, em execução do que dispõe o artigo 15.º da lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946, e de harmonia com o artigo 7.º do decreto n.º 36:074, de 30 do mesmo mês, a concessão de subsídio eventual aos pensionistas do Montepio dos Servidores do Estado.

O subsídio concedido, que será de 100 por cento nas pensões até 65$ mensais, traduz-se, para as pensões superiores àquela quantia mas inferiores a 100$ mensais, numa percentagem degressiva que tem, respectivamente, por limites máximo e mínimo as percentagens de 100 e de 30, assim se respeitando o limite resultante da aplicação do subsídio de 30 por cento às pensões do grupo imediatamente seguinte, que é o máximo que por lei lhes pode ser atribuído. O subsídio estabelecido para as pensões mais elevadas equivalerá do mesmo modo à aplicação de uma percentagem degressiva de acordo com o maior valor das mesmas.

O abono do subsídio reportar-se-á a 1 de Janeiro do ano corrente, em vista do propósito que houve.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedido aos pensionistas do Montepio dos Servidores do Estado um subsídio eventual mensal, que será determinado do modo seguinte:

Pensões até 65$ mensais — igual à pensão.
Pensões superiores a 65$, mas inferiores a 100$ mensais — diferença entre a importância da pensão e a de 130$.
Pensões de 100$ a 500$ mensais — 30 por cento da pensão.
Pensões superiores a 500$ mensais — 150$.

§ 1.º O benefício de que trata este artigo será reportado a 1 de Janeiro do corrente ano com base nos abonos relativos ao mês de Março próximo futuro.

§ 2.º As importâncias obtidas em aplicação do determinado neste artigo, para as pensões até 500$ mensais, serão sempre arredondadas para escudos em excesso.

Art. 2.º O subsídio eventual, que goza do benefício estabelecido no § 6.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 35:886, de 1 de Outubro de 1946, será calculado de harmonia com a regra constante do § 2.º do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

§ único. Se a pensão for alterada, proceder-se-á a novo cálculo do subsídio.

Art. 3.º Para o efeito do que dispõe o artigo 6.º do decreto-lei n.º 35:886, de 1 de Outubro de 1946, deverão os pensionistas do Montepio dos Servidores do Estado apresentar, no prazo que pelo mesmo Montepio lhes for fixado, declaração sobre a maior remuneração percebida.

Art. 4.º O Montepio dos Servidores do Estado pagará as horas extraordinárias de serviço necessárias para a modificação das folhas de abono, de *contrôle* e de pagamento, dentro do quantitativo que for fixado por despacho do Ministro das Finanças, sob proposta da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho

Havendo sido extintos os consulados de carreira de Portugal em Basileia e Elisabethville, são criados naque-

las cidades consulados de 4.ª classe, cujas jurisdições corresponderão às dos extintos consulados de carreira.

O consulado em Basileia, assim como os restantes consulados honorários de Portugal na Suíça, ficam dependentes, para todos os efeitos, da secção consular da Legação de Portugal em Berna.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Fevereiro de 1947.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

2.ª secção

Portaria n.º 11:744

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe VI da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260 a categoria de conservador-bibliotecário do Museu de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Março de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:745

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e para os efeitos da portaria n.º 11:077, de 29 de Agosto de 1945, que sejam publicados no *Boletim Oficial* de todas as colónias os pareceres do Conselho Permanente da Acção Educativa homologados por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional em despachos de 9 de Janeiro do ano corrente e publicados no *Diário do Governo* n.ºs 36 e 37, de 13 e 14 de Fevereiro do mesmo ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Março de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

Imprensa Nacional de Lisboa